



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Barra do Garças

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Barra do Garças



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 6/2021

Tramitação e eventual suspensão dos processos judiciais em que o INSS seja parte que necessitam de periciais pela Justiça Federal.

A Juíza Federal da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os casos em que as despesas referentes aos pagamentos de honorários aos peritos em ações previdenciárias nas quais a parte seja hipossuficiente e esteja amparada pelo benefício da justiça gratuita;

CONSIDERANDO o comunicado sobre pagamento de honorários periciais pela Justiça Federal em processos judiciais em que o INSS seja parte (<https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2021/10-outubro/comunicado-sobre-pagamento-de-honorarios-periciais-pela-justica-federal-em-processos-judiciais-em-que-o-inss-seja-parte>);

CONSIDERANDO que, para as nomeações de peritos ocorridas após 23/9/2021, os pagamentos respectivos somente poderão ocorrer caso seja aprovada lei autorizando a continuidade do pagamento pelo Executivo, tal como previsto no Projeto de Lei n. 3.914/2020, em tramitação no Senado Federal.

RESOLVE:

Art.1º. DETERMINAR que a Secretaria, por ato ordinatório, intime, no prazo de 10 (dez) dias, os autores destas ações para informarem se desejam o imediato prosseguimento do feito, mediante o pagamento por depósito judicial dos honorários periciais, no mesmo prazo.

Parágrafo único. Ao expedir o ato a secretaria deverá indicar o valor das pericias judiciais, médicas e sociais, de acordo com a tabela do ordenamento vigente do sistema AJG.

Art.2º. DETERMINAR que a Secretaria, por ato ordinatório, realize a suspensão de todos os feitos em que os autores não se manifestarem ou se recusarem realizar o pagamento por depósito judicial dos honorários periciais.

Art.3º. O sobrestamento indicado no art. 2º, deverá ocorrer até a vigência de uma nova lei autorizando a continuidade do pagamento pelo Executivo, tal como previsto no Projeto de Lei n. 3.914/2020, em tramitação no Senado Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Danila Gonçalves de Almeida, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária**, em 07/12/2021, às 16:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14620092** e o código CRC **40451815**.

Av. Senador Valdon Varjão, 3494 - Bairro Setor Industrial - CEP 78600-000 - Barra do Garças - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/
0007165-35.2018.4.01.8009

14620092v6